

PROCESSO ON-LINE N.º 1571/18
887/19
1277/19
1463/19

PROTOCOLO N.º 15.700.918-4
16.108.987-7
16.109.202-9
15.780.338-9

PARECER CEE/CEIF Nº 482/2020

APROVADO EM 02/12/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ANADÃO MOLINA –
DONA MARIQUINHA – UBIRATÃ

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ CECÍLIA DA SILVA –
CRUZ MACHADO

ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE KENNEDY – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL – DIAMANTE DO OESTE

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CAETANA PARANHOS – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MATINHOS

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.

RELADORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CLEMENCIA MARIA
FERREIRA RIBAS, JACIR BOMBONATO MACHADO E MARLI
REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e normas de acessibilidade.



PROCESSO ON-LINE N.º 887/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os relatórios e laudos técnicos.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 - CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE N.º 887/19 e outros

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Constam nos protocolados das referidas instituições, justificativas para o atraso do pedido de renovação da autorização.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil. As instituições de ensino que não preenchem todas as condições previstas nas normas terão o prazo concedido para a autorização do funcionamento da Educação Infantil, inferior a cinco anos.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições em tela, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
1571/18	CMEI Maria Anadão Molina – Dona Mariquinha	Ubiratã/ Goioerê	Prazo 03 anos: De 01/01/19 a 31/12/21
1277/19	Escola Municipal Presidente Kennedy – EI EF	Diamante do Oeste/ Toledo	Prazo 03 anos: De 01/01/20 a 31/12/22
1463/19	Escola Municipal Professora Caetana Paranhos – EI EF	Matinhos/ Paranaguá	Prazo 05 anos: De 01/01/20 a 31/12/24
887/19	CMEI Vovó Cecília da Silva	Cruz Machado/ União da Vitória	Prazo 03 anos: De 01/01/20 a 31/12/22

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N.º 887/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício